



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0110 Moto Clube

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 110/2018

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa:

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - MOTO CLUBE XANXERE, pessoa jurídica, com sede a Rua João Crenonini, n.º 238 Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Xanxere- SC inscrita no CNPJ sob n.º 31.569.648/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Eduardo Zancanaro**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.692.296 e CPF n.º 073.340.689-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Espaço Público exclusivo para entidade sem fins lucrativos do município de Xanxerê, de imóveis localizados no parque da FEMI.**

Subcláusula Primeira - O espaço público a ser concedido é um imóvel denominado ITEM 06 (Concessão de espaço público na FEMI - Lote 06, edificada em um espaço em madeira com área construída de 86,45m² com duas frentes).

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0154/2018 - Concorrência Pública n.º 0005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal para a concessão de uso do espaço público será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de novembro de 2018 vigorando até 31 de outubro de 2033.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

- 4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na “observação” supra.
- 4.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 6.1 O concessionário será responsável pela limpeza e manutenção do local, bem como por todas as despesas dele decorrentes.
- 6.2 Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.
- 6.3 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 6.4 O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, caso existente, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 6.5 Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 6.6 Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.7 É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;
- 6.8 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 deste Contrato; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.
- 6.9 O concessionário deverá atender integralmente o Regulamento do parque.
- 6.10 Os espaços concedidos ou cedidos serão utilizados pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15(quinze) dias após a feira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- 7.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 15 (quinze) anos a contar da data de 01/11/2018, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- 12.1 O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 12.2 O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 12.3 No caso de acordo entre as partes;
- 12.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 12.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

13.1 **Gestor deste Contrato**, o Sr. Charles Luiz Rabaiolli, Secretário de Desenvolvimento Econômico, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

13.2 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Stuart Linhares, Administrador do Parque Rovilho Bortoluzzi, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 22 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS -
MOTO CLUBE XANXERÊ
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: